

B/200



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21/2022

PROPOSTA

Nº 730 /2022/DURB/GAPRU

Realizada em 12/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3507/2022

Assunto: Processo N.º322/22 Titular do Processo: CONSTRUCOES CATANA & MESSIAS LDA
Requerimento N.º :6972/22
Requerente: CONSTRUCOES CATANA & MESSIAS LDA
Local: RUA ALVARO LUZ, 28 E 30
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)
LICENCA ADMINISTRATIVA ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO.

O Técnico: ISABEL MARIA DUARTE ESPADA PRATAS SOUSA DE MACEDO

Data:30/9/2022

PROPOSTA DE: APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação em vigor, é apresentado um pedido de licenciamento para obras de reabilitação, alteração e ampliação de edifício afeto a habitação, implantado em parcela localizada em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o artigo 1382º da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 106,70m².

De acordo com o projeto apresentado, é pretendida a reabilitação e alteração do edifício no sentido de o dotar de melhores condições e habitabilidade, criando um segundo fogo no piso superior e aproveitamento da cobertura. A proposta inclui a reformulação total do interior, com manutenção de algumas estruturas parietais. A nível exterior, é proposta a manutenção da fachada principal, à exceção de uma ampliação controlada do vão de janela do piso térreo, a alteração da fachada posterior com aumento de cércea e ainda a reformulação das coberturas.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico, e, como tal, condicionada pelas disposições contidas nos artigos 56º a 63º do respetivo regulamento.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor, garantindo uma adequada integração. Assim, encontrando-se também demonstrado o

cumprimento dos condicionamentos técnicos e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita ao novo Regime aplicável à Reabilitação Urbana, consagrado no Decreto-Lei n.º 95/2019 de 19 de julho, concluiu-se pela viabilidade da pretensão, a qual contribui para a recuperação do tecido edificado do Centro Histórico e, conseqüentemente, para o aumento do seu período de vida útil.

Nos termos do disposto no artigo n.º 66º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS), as operações urbanísticas que impliquem intervenções no solo e subsolo, ou na estrutura portante dos edifícios, estão sujeitos à prévia realização de trabalhos arqueológicos (sondagens).

Pela realização da operação urbanística em causa é também devido ao pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

$TRIU = 45,00\text{€} \times 33,23\text{m}^2 \times 1 \times 1 = 1\,495,35\text{€}$ (mil quatrocentos e noventa e cinco euros e trinta e cinco cêntimos)

*Área bruta de construção ampliada

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 4713/22 de 30/05, com as seguintes condições (a verificar até à emissão da licença de construção):

- Apresentação de documento comprovativo da aprovação, por parte da DGPC, do pedido de autorização para trabalhos arqueológicos (PATA);
- Apresentação de relatório de avaliação da suscetibilidade sísmica nos termos do disposto na Portaria n.º 302/2019 de 12 de setembro;
- Apresentação de elementos desenhados contemplando pormenores construtivos explicitando aspetos como a caixilharia a colocar e as portas de acesso às habitações a partir do arruamento público;
- Apresentação de alçado principal corrigido quanto à caixilharia do vão de peito do piso térreo, a qual deverá ser de duas folhas, de batente.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

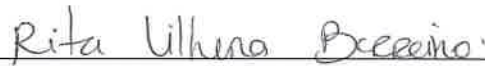
TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

